13-6626934-5/PRO	151.577.608-50	ALESSANDRO GARCIA RODRIGUES
13-6626934-5/PRO	266.917.738-70	LEANDRO GARCIA RODRIGUES
13-6627119-6/PRO	43606714/0001-50	LARRU'S INDUSTRIA COMERCIO COSMETICOS LTDA
13-6627119-6/PRO	151.577.608-50	ALESSANDRO GARCIA RODRIGUES
13-6627119-6/PRO	266.917.738-70	LEANDRO GARCIA RODRIGUES
13-6627122-6/PRO	43606714/0001-50	LARRU'S INDUSTRIA COMERCIO COSMETICOS LTDA
13-6627122-6/PRO	151.577.608-50	ALESSANDRO GARCIA RODRIGUES
13-6627122-6/PRO	266.917.738-70	LEANDRO GARCIA RODRIGUES
13-6626934-5/PRO	129150358-73	SANDRO GARCIA RODRIGUES
13-6627119-6/PRO	129150358-73	SANDRO GARCIA RODRIGUES
13-6627122-6/PRO	129150358-73	SANDRO GARCIA RODRIGUES

Curitiba, 12 de julho de 2019

LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR Diretor da Receita Estadual do Paraná

66164/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 11/2019

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV),começando a contagem do prazo de até trinta dias,contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município da sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado,sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1° , inciso III, combinado com o parágrafo 2°), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1°.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1° do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2°, inciso III, c/c parágrafo 3°, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6629457-9 06-6626299-5 09-6630104-4 09-6629441-2 13-6619359-4 13-6619359-4	016062739-73 344184218-90 328392789-87 166419819-91 004141669-49 724332309-00	JOAO LUIZ SCHWAB VANESCA TEODORO DE FARIAS ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA RUB BATISTA SOBRINHO FRANCISCO BUBA JUNIOR LETIA BUBA

Curitiba, 12 de julho de 2019

LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR Diretor da Receita Estadual do Paraná

66166/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 181, 10 DE JULHO DE 2019

Altera Resolução nº 076/2019 e designa Defensores Públicos e suas respectivas acumulações

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o pedido de alteração de acumulação formulado pelo Defensor Público Vinicius Santos de Satana, em consentimento com o Defensor Público Lucas de Castro Campos, através do Oficio nº 057/2019/Cascavel/DPPR;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público LUCAS DE CASTRO CAMPOS como titular da 3ª Defensoria Pública de Cascavel, com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar, em acumulação com a 4ª Defensoria Pública de Cascavel, com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais bem como



acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar

Art. 2°. Designar o Defensor Público VINICIUS SANTOS DE SANTANA como titular da 15° Defensoria Pública de Cascavel, com atribuição para atender as Varas de Família e anexos, em acumulação com a 2° Defensoria Pública de Cascavel, com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

65899/2019

RESOLUÇÃO CSDP Nº 010, DE 12 DE JULHO DE 2019

Designação de data e horário de remoções – Edital de remoção DPG n° 035/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 05, § 2°, da Deliberação CSDP nº 001, de 14 de ianeiro de 2016:

Considerando o deliberado na 10ª Reunião Ordinária, de 12 de julho de 2019;

RESOLVE

Art. 1º – Designar a data de remoções, relacionadas ao Edital de Remoção DPG nº 035-2019, para o dia 20 de julho de 2019, às 9h30, no terceiro andar da sede administrativa, situada na Rua Mateus Leme, 1908 - Curitiba.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

66078/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 174, DE 09 DE JULHO DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8°, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 15.857.131-5;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes para supervisionar o serviço voluntário do prestador Felipe Yasuhiro Takei de Souza Lima, conforme termo de adesão n°042/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 039/2019

Aviso de Existência de Vaga – Altera o Edital de remoção nº 035/2019

CONSIDERANDO a previsão do art. 124 desta mesma lei;

CONSIDERANDO a vacância de órgãos de atuação da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos expostos no Edital nº 38/2019, os quais ainda persistem e dão conta da impossibilidade da continuidade do processo de remoção em relação à 7º Defensoria Pública de Curitiba prevista no Edital nº 35/2019:

CONSIDERANDO a exoneração a pedido, conforme Resolução DPG nº 180/2019 e a consequente abertura da vaga referente à 2ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional;

CONSIDERANDO que, o presente Edital segue o procedimento previsto na Deliberação CSDP nº 01/2016, no qual as inscrições para remoção não são feitas para uma vaga específica;

CONSIDERANDO que, durante o prazo de suspensão do Edital nº 35/2019 pelo Edital 38/2019, manteve-se aberto o prazo para protocolo de requerimentos de inscrição:

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011,

CONVOCÁ os membros interessados na remoção para as Defensorias Públicas abaixo relacionadas, bem como para as que se vagarem durante o certame, para procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO) até as 16h00 do dia 19/07/2019.

Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP 01/2016 e será feita para o procedimento de remoção previsto no art. 5º e §§ da referida Deliberação.

§1º. Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete, enviados eletronicamente para o e-mail gabinete@defensoria.pr.gov.br, ou mediante aviso de remessa e recebimento, endereçado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§2°. O procedimento mencionado no *caput* realizar-se-á em data a ser fixada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 5°, §2°, da Deliberação CSDP n° 01/2016.

§3º. A fim de evitar prejuízo ao serviço, as designações em remoção para as novas lotações poderão ficar condicionadas ao preenchimento das Defensorias Públicas que vagarem durante o certame, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Deliberação CSDP nº 01/2016.

Art. 2º. As vagas destinadas à remoção cuja existência se declara são as seguintes:

- 36ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as Varas Cíveis
- 2ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional

Parágrafo único. Fica excluída da remoção a vaga referente à 7ª Defensoria Pública de Curitiba.

Art. 3º. Caso no curso da remoção fique vaga a 3ª Defensoria Pública de Araucária, esta não ficará aberta para escolha, abrindo-se em seu lugar a 19ª Defensoria Pública Itinerante de Curitiba, cujo conteúdo será preenchido em procedimento de escolha previsto da Deliberação CSDP nº 01/2015

Art. 4º. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Edital de Remoção nº 035/2019 - Requerimento de Inscrição

Público(a) do Estado, matrícula nº Pública de	
	DE REMOÇÃO previsto no art. 5° /2016.
Curitiba, de de 2019.	

66026/2019 66151/2019